



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

079 | 13 | 479 | 1

PROCESSO CONAB Nº. 21.216.000.079/2013-46
CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 20/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, COM TRATAMENTO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada na forma autorizada pelo inciso II, do art. 16 da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990 e Decreto n.º 4.514, de 13/12/2002, que aprovou o seu Estatuto Social em vigor, através de sua Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Jerônimo Câmara, 1814 Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59060-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.461.699/0373-43, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **Sr. João Maria Lúcio da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 394724, SSP-RN e CPF n.º 230.975.404-82, e por seu Gerente de Finanças e Administração, **Sr. Marcos Frederico Carreras Simões**, portador da Carteira de Identidade n.º 1141633, SSP-RN e CPF n.º 671.981.474-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Natal/RN, situada na Avenida Prudente de Moraes, 6055, Centro, CEP nº 59600-195, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0098-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo, **Sr. Luiz Gonzaga Bertelli**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.747.022, SSP-SP e CPF n.º 011.310.608-49, resolvem celebrar o presente **Contrato**, com fulcro no ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação, e regido especialmente pelo artigo 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 5.598/2005, Portarias nº.s 723/2012 e 1.005/2013 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL para contratação, seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **06 (seis) jovens aprendizes** à Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Norte, localizada em Natal/RN e Mossoró/RN, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº. 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº. 5.598/2005 e na Portaria nº. 723/2012, bem como nas legislações subsidiárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Faz-se necessário o imediato cumprimento do art. 429 c/c 430 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.097/2000, mantendo a cota de aprendizagem (5%) para atender a CONAB RN - Natal e Mossoró.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - **Recrutamento/Seleção/Preparação/Contratação/Capacitação** de **06 (seis)** aprendizes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a circular stamp with the text 'SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB - RN' and 'NATAL'.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
072	13	180	

de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional.

3.2- Os aprendizes, serão estudantes na faixa etária de 14 a 24 anos incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e freqüentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, e §1º da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

3.3 - A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB, sendo os mesmos lotados em Natal/RN e Mossoró/RN, nas áreas indicadas pela CONAB.

3.4 - Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB, relaciona-se às atividades do Programa Aprendiz Arco Administrativo, constante do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional - CONAP - Portarias 723/2012 e 1005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

3.5 - É terminantemente vedado aos adolescentes aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc) a qualquer empregado da CONAB e/ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - O aprendiz cumprirá carga horária de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, de segunda às sextas-feiras, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4(quatro) dias na CONAB e 1 (um) dia na CONTRATADA, para a participação das aulas teóricas, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, que serão definidos junto à CONAB.

4.2 - Ficam vedadas à prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.

4.3 - Durante as folgas das atividades teóricas, os adolescentes aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONAB.

CLÁUSULA QUINTA - DIRETRIZES DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA deverá observar, na elaboração do Programa de Aprendizagem, os princípios nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004 e em outras normas federais à Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, bem como nas diretrizes constantes na Portaria nº 723/2012.

5.2 - O programa desenvolvido pela CONTRATADA deverá ser dividido em módulos com conteúdos teóricos e estruturados às atividades descritas na prestação dos serviços (subitem 3.4) que serão desenvolvidas pela CONTRATADA e de conhecimento da CONAB, de acordo com a carga horária estipulada nas Portarias 723/2012 e 1005/2013 do MTE.

5.3 - O Art. 7, do Decreto nº 5.598/2005 estabelece que a formação técnico-profissional do aprendiz, obedecerá os seguintes princípios:

I - garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino fundamental;

II - horário especial para o exercício das atividades; e

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

5.4 - A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA, observando a Portaria 723/2012, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e convalidado pelo MTE, disponibilizado no site do MTE, mediante legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM



6.1 - O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

6.2 - O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvada a hipótese previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, comprovado de laudo de avaliação elaborado pela CONTRATADA, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta à Conab;
- falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT;
- ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino; e
- a pedido do aprendiz.

6.3 - Nos casos de extinção ou rescisão de Contrato de Aprendizagem, a CONTRATADA deverá contratar novo aprendiz, nos termos do Decreto, sob pena de infração ao disposto no art. 429.

6.4 - Não se aplica o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do Contrato mencionadas nos Incisos do Art. 28 do Decreto 5.598/2005.

6.5 - A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

6.6 - A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 428 da CLT.

6.7 - Para fins do contrato de aprendizagem a comprovação da escolaridade do aprendiz, portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

6.8 - A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 e 18 anos, exceto quando:

1- as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

2 - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e

3 - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.

6.9 A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência inicial da presente contratação entre a CONAB e a CONTRATADA é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "CONAB" and "1993".



7.2- Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.3 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Gerência Jurídica Regional- GEJUR - RN.

7.4 - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste contrato não implica na obrigação da CONTRATADA rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à CONAB repassar a CONTRATADA todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

8.1- A remuneração dos aprendizes será o salário mínimo-hora no valor de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos), conforme previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05.

8.2 - Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados:

a) 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, descendente ou de irmão;

b) 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;

c) 5 (cinco) dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;

d) (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;

e) 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;

f) 1 (um) dia para alistamento militar;

g) 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento";

h) pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na Conab, nas seguintes hipóteses:

a. licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;

b. acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

8.3 - O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

8.4 - Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar. As férias do aprendiz deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento.

8.5 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

M.P.
ML
4
FA



8.6 - A falta injustificada implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário do aprendiz, cumulativamente por:

- a) dia em que se verificar a ausência;
- b) domingo;
- c) feriado civil ou religioso que ocorrer na semana posterior àquela em que ocorreu a ausência injustificada.

8.7 - A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vales-refeição e transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer vales-transportes aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes, a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985). O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela empresa contratada, não cabendo qualquer participação por parte dos jovens aprendizes.

9.2 - A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição/alimentação no valor facial de **R\$ 10,00 (dez reais)**, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, aos jovens aprendizes em serviço na CONAB.

9.3 - O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora - NR 7, bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

9.4- A CONTRATADA deverá fornecer aos adolescentes 02 (duas) camisetas modelo polo, a 6 (seis) meses, de uso obrigatório no local de trabalho.

9.5 - A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONAB

10.1- formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;

10.2- proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

10.3- respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/2009, do MTE/SEFIT;

10.4- oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;

10.5- designar formalmente um monitor, na área respectiva na SUREG-RN, ouvida a Entidade Qualificada em Formação Técnico-Profissional Metódica, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no Estabelecimento buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com programa aprendizagem - Art. 23 § 1º do Decreto nº 5.598/2005;



10.6- colaborar com o monitoramento e avaliação do programa e participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestra e visitas);

10.7-as aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do § 1º do Art. 22 do Decreto 5.598/2005;

10.8-garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;

10.9-não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

10.10- participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados a CONTRATADA, quando solicitado;

10.11- informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

10.12- efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

10.13- remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela CONAB;

10.14- efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas;

10.15- indicar formalmente um monitor para cada aprendiz, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o Programa de Aprendizagem, observando, também, se o trabalho executado pelo menor é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao menor todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;

10.16- fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;

10.17- observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;

10.18- designar um profissional, e seu respectivo substituto, da área de recursos humanos para realizar a gestão e fiscalização do contrato, a teor do que dispõe o item 5 da Resolução CONAB nº 013/2010, bem como os artigos 67 e 73 da Lei de licitações e demais normas de regência, observando-se os ritos previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, especialmente os artigos 31 a 35;

10.19- as Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis, art. 26 do Decreto 5.598/2005;

10.20- fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 7, do Decreto 5.598/2005, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades promovendo, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1- contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

11.2- encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;

11.3- formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:

a) esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;

b) esclarecimentos ao adolescente aprendiz;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº	Ano	Folha	Assinatura
077	13	485	

11.4- assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 15, § 2º, do Decreto 5.598/2005:

- registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- garantia do salário mínimo / hora mensal;
- férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
- contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;
- matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

11.5- providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

11.6- manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico que deverá estar disponível e aprovado pelo MTE e quando solicitado deverá ser fornecido a Conab, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

11.7- executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;

11.8- manter mecanismos de acompanhar mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na Conab, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a Conab por relatórios, na hipótese do art. 407, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço;

11.9- manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

11.10- informar a Conab, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa;

11.11- fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Conab;

11.12- efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) no 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços;

11.13- apresentar a CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

11.14- apresentar, mensalmente, à CONAB, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale alimentação/refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como



CONAB SUREG / RN			
Processo nº	Ano	Folha	Revisão
070	13	886	1

cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;

11.15- apresentar, semestralmente, à CONAB os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;

11.16- pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;

11.17- informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65);

11.18- relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;

11.19- manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

11.20- enviar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;

11.21- elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT;

11.22- promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da Conab visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa;

11.23- receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar a Conab os nomes dos aprendizes aprovados, para contratação;

11.24- informar a Conab, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à Conab, bimestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;

11.25- contratar os adolescentes, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/05 e leis Previdenciárias, no que for aplicável;

11.26- proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;

11.27- respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009 do MTE/SEFIT;

11.28- oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

11.29- as convenções e acordos coletivos da Conab, apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis, Art. 26 do Decreto 5.598/2005;

11.30- garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 7 do Decreto 5.598/2005;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº	Ano	Folha	Planilha
072	10	487	

11.31- prestar os serviços contratados, obrigatoriamente, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação relacionados com o objeto deste Termo de Referência e a seleção do aprendiz que nos requisitos alusivos ao nepotismo, em observância às leis licitatória e celetista, ao Parágrafo Único do Art. 5º da IN 02/2008 – MPOG e do Decreto nº 7.203/10;

11.32- observar as disposições da IN 02/2008 – MPOG e as alterações constantes desta Instrução em especial quanto à produção dos documentos/relatórios e habilitação jurídica da CONTRATADA;

11.33-a CONTRATADA deve apresentar a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para rerratificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- A despesa com a execução do presente contrato, no valor mensal de R\$ 6.680,43 (seis mil seiscientos e oitenta reais e quarenta e três centavos)), para contratação de 06 (seis) aprendizes, de acordo com a Planilha de Custos ao Contrato (ANEXO I), correrá à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária 2010NE000074 prevista nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas para a prestação de serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á, a critério da CONAB, às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer condição prevista;
- c) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, cumulada com a sua anulação, parcial ou total.

13.2 - As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONAB, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.3- As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessário a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONAB.

13.5-Em casos de inexecução total ou parcial do contrato será garantida à CONTRATADA a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

14.2- A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONAB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da Lei nº 8.666/93.

b)amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a CONAB, reduzida a termo no processo administrativo, desde que, cumprido o estabelecido no § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



c) judicial, nos termos da legislação vigente.

14.3- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5- constituem motivos para a rescisão deste contrato os estipulados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1- A CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança até o 10º dia do mês subsequente, e o pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária - OPB no 20º dia do mês subsequente a competência, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, adequando-se o valor mensal por aprendiz efetivamente contratado no respectivo mês.

15.2- A CONAB descontará do pagamento da CONTRATADA o valor referente às faltas injustificadas, incluindo o valor diário do vale transporte e vale alimentação, dos adolescentes aprendizes na CONAB e no curso de aprendizagem.

15.3- Não deverá ser descontado sobre o vale transporte e vale alimentação os percentuais permitidos pelas Leis nºs 7.418/1985 e 6.321/1976, tendo em vista que a CONAB repassará integralmente para a CONTRATADA os valores a serem pagos pelos benefícios.

15.4- O desempenho do aprendiz será avaliado semestralmente, pelos representantes da CONAB e da CONTRATADA.

15.5- A consulta ao SICAF ou a documentação de regularidade fiscal, será realizada, previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.

15.6- O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal referente ao valor da Contribuição Institucional da CONTRATADA, e da fatura referente aos valores a serem reembolsados à CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa e os seguintes procedimentos:

15.6.1- A nota fiscal e fatura deverão ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31, da Lei nº 9.032/1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução de serviços continuados.

b) da regularidade fiscal, constatada através da consulta on line ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última fatura que tenha sido paga pela Administração.

15.6.3- O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.7- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

15.8- A importância das multas porventura aplicadas em função deste contrato, poderão ser descontadas do pagamento.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB SUREG / RN			
Processo nº	Ano	Folha	Plano
079	13	189	

15.9- Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CONAB.

15.11- Esta avença ultrapassando um exercício financeiro, deverá indicar o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

15.12- Eventuais alterações na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, deverão ser observadas quando ocorrerem.

15.13- Os casos omissos serão analisados pela CONAB em conjunto com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

16.1 - A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação, devendo ser demonstrada a variação de custos e ainda, em complementação, as regras da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações, considerando para tanto, a planilha inicialmente apresentada pela CONTRATADA.

16.2 - A proposta para composição do preço mensal deverá ser mediante o preenchimento da Planilha de Custo, com base no valor do salário mínimo hora, previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 aos jovens aprendizes.

16.3 - Os efeitos financeiros da repactuação são devidos nos termos da IN nº 02/2008, SLTI/MPOG.

16.4 As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1- O presente contrato é firmado mediante Dispensa de Licitação, fundamentada pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão analisados pela CONAB em conjunto com a CONTRATADA, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1- A publicação do presente contrato deverá ser providenciado por extrato no Diário Oficial da União, conforme previsto no Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1- Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

11



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB SUREG/RN			
Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
077	13	490	

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado em Livro Especial de Contrato da CONAB, de acordo com o art. 60 da lei nº 8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Natal-RN, 24 de novembro de 2014.

ASSINAM PELA CONAB:

JOÃO MARIA LÚCIO DA SILVA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CONAB

MARCOS FREDERICO CARRERAS SIMÕES
GERENTE DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

ASSINA PELA CONTRATADA:

LUIZ GONZAGA BERTELLI
PRESIDENTE EXECUTIVO

TESTEMUNHAS:

NOME: Richard Medeiros de Araújo

CPF: 010.461.894-92

NOME: Marcelo Miqueleti Gallo

CPF: 129.151.858-40

